



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 074/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 085/2007, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 13 DE JUNHO DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREF. MUNICIPAL.

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, PARA GESTÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PROJETO DE LEI Nº 085/2007

DE 13 DE JUNHO DE 2007.

*Processo de
Cab. Pres. - 15.6.2007
Ver. Jur. Carlos Cadeira de Almeida
Presidente da Câmara*

*Expediente do na
Sessão 100/2007
Secretário(a)*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com Instituições Financeiras Bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com instituições financeiras bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte, compreendendo os seguintes serviços:

- I – Centralização e operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais;
- II – Centralização da folha de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Município;
- III – Centralização da arrecadação dos tributos municipais;
- IV – Liberação de empréstimos consignados em folha de pagamento, para servidores municipais.

§ 1º - A instituição financeira bancária para contratar com o Município poderá ser pública, oficial ou privada, que demonstre perfeita regularidade junto ao Banco Central do Brasil;

§ 2º - A instituição enquadrada no parágrafo acima deverá dispor de agência ou posto de atendimento bancário na sede do município de Tabuleiro do Norte, com toda infraestrutura básica de atendimento que comporte, sobretudo, as demandas municipais.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei, deverá, obrigatoriamente, decorrer de licitação na modalidade "Concorrência" para concessão onerosa de uso, para gestão dos serviços enumerados nos incisos I a IV do artigo anterior.

Governando com o povo



Art. 3º - O prazo máximo da contratação fica limitado ao período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo Poder Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE, em
13 de junho de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 086/2007

Tabuleiro do Norte, 13 de junho de 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Expediente nº 086/2007
Sessão 15/06/2007
Secretário(a)

Cumprimentando Vossa Excelência e demais pares desta Casa do Povo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que trata da celebração de contrato de concessão onerosa de uso com Instituições Financeiras Bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte.

Confirmando que todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo Poder Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público, necessitando para alcance pleno de seus objetivos, que seja analisado e aprovado, já que presente proposição foi elaborado de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

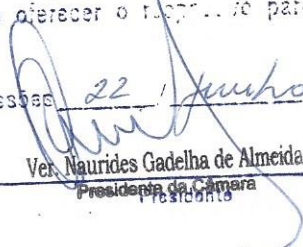

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Camara Mun. de Tab. de Nort.
recebido em 14/06/07
Visto

Governando com o povo

As Comissões de legislação, Justiça e Relações Externas
e de Finanças e Orçamento
para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 22 Junho 2007


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Expediente Maio na
Sessão de 15/06/2007
Secretário(a)

PROCESSO Nº 074/2007
RELATORA: VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2007
PARECER Nº 009/2007

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 085/07, de 13 de Junho de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com instituições financeiras bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque foi encaminhado a esta Casa, na forma regimental, em data de 14 de junho de 2007, tendo sido lido no Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 15 de Junho de 2007.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da presente proposição às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, para a elaboração de seus respectivos pareceres técnicos.

Provocada a se manifestar esta Comissão entende que a proposição reveste-se da legalidade devida, obedecido o disposto no Art. 125 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

“Art. 125 – Nos serviços, obras e concessão do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei”.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ante o exposto, cumpridas todas as exigências legais esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 26 de Junho de 2007.

Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Relatora-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 011/2007

Expediente lido na
Sessão de 28/06/2007
Secretário(a)

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de matérias de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação de: a) Projeto de Resolução nº 006/2007, oriundo da Mesa Diretora desta Casa; b) Projeto de Lei nº 085/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 28 de junho de 2007.

João Antonio Viana
Paulo Maciel de Oliveira
Maria de Lourdes Freire Maia
Luiz Manoel de Sousa Alves
Eustáquio de Aguiar Maia Neto



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 074/2007
RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2007
PARECER Nº 007/2007

Expediente nº 007/2007
Sessão Ordinária
Secretaria(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 085/07, de 13 de junho de 2007, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com instituições financeiras bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque, encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa desde a data de 15 de junho de 2007, por ocasião de sua leitura em Plenário na Sessão Ordinária realizada naquela data.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da presente proposição às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, para a elaboração de seus competentes pareceres técnicos.

Provocada a se manifestar esta Comissão opina pelo seu acatamento e aprovação, uma vez que não acarretará nenhum prejuízo ao Erário Público Municipal. A mesma encontra previsão orçamentária na LOA/2007, na Unidade Administrativa 0501 – Secretaria de Finanças – 04.129.9953.2.019, Elemento de Despesa 3390.39-00.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

Ante o exposto, opino pelo acatamento e aprovação da presente matéria.

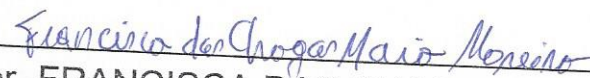
É o Parecer!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 13 de Junho de 2007.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente


Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA
Membro

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Requerimento nº 011/2007, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial para tramitação do Projeto de Resolução nº 006/2007, oriundo da Mesa Diretora desta Casa.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/06/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2007
AO PROJETO DE LEI Nº 085/2007.

Modifica o art. 3º que passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º - O prazo máximo da contratação fica limitado ao período até 31 de dezembro de 2008.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 29 de junho de 2007.



Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Entende o Vereador proponente que os atos do Gestor deve se limitar a ações dentro do período do seu mandato. Pois, interpreta, que o Gestor seguinte pode não considerar o ato uma necessidade da Administração.



Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Emenda Modificativa nº 001/2007 ao Projeto de Lei nº 085/2007.

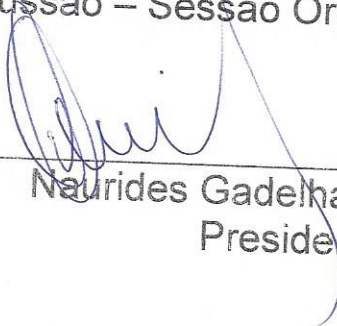
OBSERVAÇÕES: Modifica o art. 3º para a seguinte redação: O prazo máximo da contratação fica limitado ao período até 31 de dezembro de 2008.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES			X	

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (06) votos favoráveis
() votos contra (01) abstenções (01) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/06/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 085/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com instituições financeiras bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

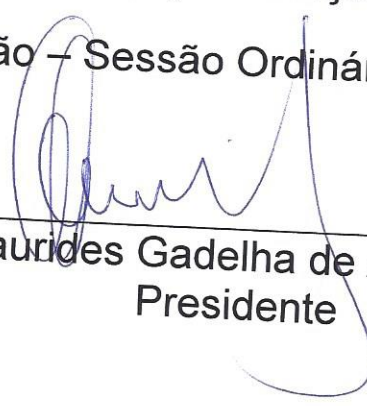
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs.: Tramitação em Regime de Urgência Especial, conf. Req. Nº 011/2007.

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/06/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente